



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº **126/14**

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS IDENTIFICAR COM A INSCRIÇÃO "MASCULINO E "FEMININO" NO SISTEMA BRAILLE EM BANHEIROS DESTINADO AO PÚBLICO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no município de Birigui a obrigatoriedade da identificação com a inscrição "masculino" e "feminino" no sistema Braille em banheiros para uso do público no interior dos hipermercados, supermercados, lojas de departamento, Shopping Center, galerias de lojas, estabelecimentos da rede de ensino municipal e estabelecimentos de entretenimento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais previstos no artigo primeiro que infringirem esta lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa de R\$ 500,00, no caso de não cumprir a notificação;

III - suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 27 de junho de 2.014.


WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras;

O sistema Braille foi criado em 1825 pelo jovem francês Louis Braille, nascido em 4 de janeiro (Dia Mundial do Braille) de 1809. É um código universal que permite às pessoas cegas beneficiar-se da escrita e da leitura, dando-lhes acesso ao conhecimento, favorecendo sua inclusão na sociedade e o pleno exercício da cidadania.

O sistema de leitura tátil e escrita Braille é o mais completo, perfeito, seguro e eficiente meio de acesso à educação e à informação para a pessoa cega. Se o preconceito já é barreira suficiente para manter a pessoa com deficiência visual isolada da sociedade, a falta de acesso à informação quase sempre a condena a uma vida sem ou com poucas perspectivas.

Segundo dados do IBGE de 2010¹, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas têm alguma deficiência visual. Desse total: 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos); 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade permanente de enxergar (baixa visão ou visão subnormal); Outros 29 milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos

¹ Do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população. Em seguida, ficaram problemas motores (2,3%), intelectuais (1,4%) e auditivos (1,1%).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ou lentes. No sudeste, são 2.508.587 deficientes visual, 3,1% da população².

O presente Projeto de Lei vem ao encontro com A Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 que balizam a política nacional para integração da pessoa com deficiência, criando assim as principais normas de acessibilidade para deficientes. O mesmo ocorre com A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, em reunião da Assembléia Geral para comemorar o Dia Internacional dos Direitos Humanos, é um marco para muitos militantes da justiça e equidade sociais e para seu público destinatário.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de junho de 2.014.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

² A cada 5 segundos 1 pessoa se torna cega no mundo. Do total de casos de cegueira, 90% ocorrem nos países emergentes e subdesenvolvidos. Até 2020 o número de deficientes visuais poderá dobrar no mundo. Com tratamento precoce, atendimento educacional adequado, programas e serviços especializados, a perda da visão não significa o fim de uma vida independente e produtiva. Fonte: * *Dados World Report on Disability 2010 e Vision 2020*